



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.587/93

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servi
dores municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servi
dores municipais, à partir de 1º de fevereiro de 1993, no percentual ' de 8% (oito por cento), que incidirão da Letra A à Letra M, indiscriminadamente.

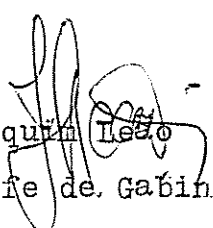
Art. 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inati-
vo.

Art. 3º - Consideram-se recursos para atender às despesas' com a presente Lei os constantes de dotações próprias do orçamento vi-
gente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 24 de março de
1993.


Wilson de Sousa Vieira
Prefeito Municipal.


Joaquim Neto
Chefe de Gabinete.